



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – CD 5907/2017

Termo de contrato de enlaces (links) de dados que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CIASC**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**.

CONTRATADA: A empresa pública **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CIASC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 83.043.745/0001-65, estabelecida na rua Murilo Andriani, nº 327, bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88034-902, fone: 3664-1221, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Ivan César Ranzolin**, portador da carteira de identidade nº 2.083.393, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 133.933.839-49 e seu Vice-Presidente de Tecnologia, Senhor **Luiz Antônio da Costa Silva**, portador da carteira de identidade nº 4931581, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.057.459-34.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 5907/2017.

Parágrafo único – A licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de 23 enlaces (links) de dados, constantes no ANEXO I, para promover a comunicação lógica entre o centro de processamento de dados da SEDE do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e suas unidades Judiciárias e Administrativas no Estado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I – Especificação Técnica Detalhada

I.1 – Prestação de serviços técnicos de:

a) lançamento e instalação de pontos de fibra óptica urbana e interurbana solicitados pelo TRT/SC conforme quantitativos constantes no ANEXO I;

b) manutenção (preventiva e corretiva) de problemas para os pontos constantes e descritos no ANEXO I;

c) fornecimento dos materiais necessários: DIO, cordão óptico, conversor óptico elétrico, sendo que fibra óptica será fornecida até o local definido pelo cliente (edifício, casa).

d) mudanças de endereços se solicitados pelo Cliente e havendo viabilidade técnica por parte da Contratada, no prazo de 60 dias, com custos de instalação a serem negociados no momento em que o Tribunal tiver definida a nova localidade, sujeito a viabilidade técnica;

e) dois dos pontos descritos no ANEXO I (Florianópolis SEDE (Sala-Cofre) e Florianópolis Fórum Trabalhista (Data Center Secundário) deverão compor o enlace concentrador, funcionando em sistema ativo-passivo. Ou seja, apenas o link principal será utilizado para transmitir dados, ficando o link secundário em modo de espera, passando a ser o transmissor dos dados apenas em eventuais falhas do principal, até a recuperação deste;

f) monitoramento de Rede: O serviço proporciona o monitoramento de diversos parâmetros de uma rede. Através de relatórios e a visualização de informações de recursos com base nos dados armazenados, utiliza um mecanismo de notificação flexível que permite aos usuários configurar e-mail com alertas para qualquer evento, o que permite uma reação rápida para os problemas.

I.2 – Efetuar a interligação das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, formando uma Rede lógica privada;

I.3 – A fornecedora contratada deverá entregar os circuitos em fibra ótica em todas unidades especificadas;

I.4 – É de responsabilidade da contratada a aprovação e homologação do projeto executivo junto a CELESC, ANATEL, DEINFRA e Prefeituras quando necessário;

I.5 – A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela realização de pequenos serviços de adequação de infraestrutura externa (rua), ou interna (edifícios do Tribunal), e fornecer todo e qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado, porém necessário para o perfeito funcionamento dos circuitos entregues serviço ao Tribunal. Como exemplo destes serviços, pode-se mencionar ancoragem aérea dos cabos e eventual passagem de dutos ou calhas para a passagem da fibra óptica;

I.6 – Os links deverão ser entregues devidamente operacionais com o fornecimento de todo equipamento necessário para conexão aos equipamentos de propriedade do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I.7 – Poderá ser utilizado infraestrutura de passagem de cabeamento interna pré-existente no Tribunal, desde que aprovado pela equipe técnica do TRT;

I.8 – O fornecedor contratado deverá apresentar o projeto da solução adotada para prestação de serviços de comunicação de dados, por meio de VPN IP/MPLS ou comunicação transparente em camada 2 visando a formação de Rede WAN logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da internet. Essa garantia deverá ser oferecida fim a fim e deve estar em conformidade com os seguintes padrões:

- a) RFC 1163, A Border Gateway Protocol;
- b) RFC 2283, Multiprotocol Extensions for BGP-4;
- c) RFC 2547, BGP/MPLS VPNs;

I.9 – O fornecedor contratado deverá ter monitoramento de forma proativa para o Backbone, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida nos Níveis Mínimos de Serviços (NMSs), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, e gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

I.10 – A área técnica do Tribunal contratante deve ser notificada de todas as anomalias identificadas. A notificação deve especificar a causa, a solução e a duração da interrupção. A comunicação deverá ser notificada, de segunda a sexta, das 12:00 as 19:00 horas;

I.11 – A rede entre os pontos contratados com uma mesma empresa devem ser logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, inclusive da internet. O isolamento deverá ser realizado em nível lógico do MPLS e em nível 2 (do modelo OSI) para o acesso. Esta garantia deverá ser implantada fim a fim e também se aplica às soluções de contingência;

I.12 – Caso solicitado pelo Tribunal contratante, o fornecedor contratado deverá aplicar nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços o Tribunal contratante, implementações de segurança tais como: autenticação de roteador, controle de acesso aos dispositivos e listas de acesso;

I.13 – Caso a contratante identificar falhas de segurança e ataques cibernéticos, a mesma acionará a Contratada, que deverá possuir em seus quadros técnicos profissionais capazes de prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação; delimitando-se aos serviços prestados.

I.14 – O fornecedor contratado deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços ao contratante.

I.15 – Cada link, deverá ter total separação lógica de conectividade de qualquer outra rede, incluindo a internet.

I.16 – Devem ser empregadas soluções técnicas como autenticação de roteadores, controle de acesso aos dispositivos, listas de acesso e logging, dentre outras;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I.17 – Na rede MPLS, a possibilidade de capturar tráfego de outros componentes não deve existir e para isso não acontecer, os roteadores devem assim estar corretamente configurados e com as listas de controle de acesso apropriadas.

I.18 – Deve ser mantido o plano de roteamentos e endereçamentos internos do contratante.

I.19 – Garantir 100% de banda disponível para cada link especificado sempre que o serviço estiver disponível;

II – Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

II.1 – O fornecedor contratado deverá oferecer garantia de disponibilidade do serviço conforme os níveis estabelecidos de NMS (Níveis Mínimos de Serviço), a ser implementada conforme a tabela abaixo:

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO	
Disponibilidade mensal de cada enlace	98%
Latência (Retardo da Rede) medição por períodos de 5 min	15ms com 80% de ocupação do link
Perda de Pacotes medição por períodos de 5 min	Menor ou igual a 2%

II.2 – Serão aplicados descontos pelo descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), no que se refere à disponibilidade mensal dos enlaces, conforme tabela abaixo:

Disponibilidade de serviço mensal por enlace	Percentual de desconto por enlace
96,01% a 97,99%	10% (dez por cento)
94,01% a 96,00%	20% (vinte por cento)
92,01% a 94,00%	30% (trinta por cento)
90,01% a 92,00%	40% (quarenta por cento)

II.3 – Serão aplicados descontos pelo descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), caso não sejam observados os prazos máximos para o retorno da disponibilidade regular dos serviços, nos seguintes moldes:

II.3.1 – Tempo de resposta, conforme Níveis Mínimos de Serviço (NMSs):

II.3.1.1 – No momento da abertura do chamado, será informada a prioridade para o atendimento de acordo com as seguintes definições:

Prioridade 1: Link inoperante.

Prioridade 2: Link com desempenho degradado onde haja diminuição da banda para até 50% do contratado e/ou aumento da latência em 200% e/ou perda de pacotes em 200% acima do especificado em contrato.

Prioridade 3: Link com desempenho degradado onde haja diminuição da banda para até 80% do contratado e/ou aumento da latência em 100% e/ou perda de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

pacotes em 100% acima do especificado em contrato.

Prioridade 4: Link com desempenho degradado onde haja diminuição da banda para até 90% do contratado e/ou aumento da latência em 50% e/ou perda de pacotes em 50% acima do especificado em contrato.

Prazos	Prioridade			
	1	2	3	4
Início do atendimento	Até 30 minutos após a abertura do chamado	Até 1 hora após a abertura do chamado	Em até 4 horas depois da abertura do chamado	Em até 8 horas depois da abertura do chamado
Escalonamento para o Gerente de engenharia da contratada	Em até 3h do início do atendimento	Em até 6h do início do atendimento	Em até 8 horas	Em até 24 horas
Solução Definitiva	Em até 6 horas do início do atendimento	Em até 24 horas do início do atendimento	Em até 48 horas do início do atendimento	Em até 96 horas depois do início do atendimento
Tolerância mensal de descumprimentos	1	3	4	4
Descontos	25%	5%	2%	2%
Limite máximo do Desconto	25%	15%	8%	8%

II.3.2 – As ocorrências com relação a link de dados terão seu tempo de resposta pausado às 00h00min, voltando a correr às 06h00min e correrão normalmente em feriados e finais de semana, com exceção do intervalo de tempo acima.

II.4 – Os descontos pelo descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) serão sempre vinculados aos circuitos, de forma que descumprimentos em circuitos diferentes não causem efeito cumulativo.

II.5 – Na abertura do chamado a Contratada deverá fornecer o número de protocolo e o horário de abertura e encaminhar mensagem de correio eletrônico com tais informações para os endereços dos fiscais do contrato em até meia hora após o registro, procedimento que servirá como evidência em caso de contestação de penalidades. O cálculo para aferição da desconformidade do tempo de resposta considerará o tempo de resposta descrito nos níveis mínimos de serviço.

II.6 – Nos casos de indisponibilidade do serviço de registro de incidentes; limitação ao registro de incidentes, e indisponibilidade de acesso às informações técnicas, imediatamente após o problema ser verificado, a Contratada será notificada por mensagem de correio eletrônico.

II.7 – O escalonamento para o Gerente de Engenharia especializado da contratada deverá acontecer automaticamente quando o tempo mínimo descrito anteriormente acontecer, ou, a qualquer tempo, por solicitação do TRT. Os contatos dos Gerentes responsáveis deverão ser fornecidos ao Tribunal após oficialização do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II.8 – Para fins de aferição dos níveis mínimos de serviço, ao final, o chamado será considerado: completamente atendido ou não atendido, não havendo possibilidade de atendimento parcial.

II.9 – Quando a solução depender de ações do Contratante o tempo de solução do chamado deve ser pausado até a conclusão da parte que não cabe a contratada, depois continuar de onde havia parado antes da solicitação do outro ator no processo;

II.10 – Todas as ações provenientes de um chamado deverão ser amplamente comunicadas ao contratante. Sendo que o contratante deverá ser comunicado no mínimo em dois momentos, no início e no final de cada atendimento.

II.11 – Os níveis mínimos de serviço serão aferidos mensalmente e eventuais descumprimentos atestados no Termo de Aceite Provisório.

II.12 – Os descontos referentes aos Níveis mínimos de serviço têm como base de cálculo o valor pago mensalmente pelo enlace em que seja verificado descumprimento.

II.13 – Toda indisponibilidade causada pela contratada, poderá gerar descontos na fatura mensal do serviço de acordo com o NMS descrito acima.

II.14 – A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, ao Contratante, relatórios com todos os chamados registrados contendo o motivo, data e horário do início e término do atendimento. Baseado nos chamados abertos para link inoperante deverá ser computado o tempo total de indisponibilidade dos circuitos para verificação da NMS definido.

III – Prazo e condições de entrega

Quanto a questões relativas a instalação:

PRAZOS DE EXECUÇÃO E COBRANÇA POR SERVIÇO		
SERVIÇO POR NÓ	PRAZO MÁXIMO	COBRANÇA DE VALORES
Ativação	60 dias corridos após aprovação da concessionária de energia elétrica local	Permitida cobrança de valores referentes a instalação após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo contratante.
Desativação	1 dia corrido	Vedada após a data da solicitação do contratante.
Upgrade	30 dias corridos	Reajuste para valor mais alto após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo contratante.
Downgrade	30 dias corridos	Reajuste para valor mais baixo após a data da solicitação do contratante.
Mudança de Endereço	60 dias corridos	De acordo com o item I.1, letra “d” da cláusula terceira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IV – Conformidade Técnica

IV.1 – Os serviços devem estar devidamente de acordo com as normas da ANATEL e da concessionária de Energia do Estado de Santa Catarina.

IV.2 – As atividades de campo que se enquadrem como trabalho em altura ou envolvam risco de choque elétrico devem ser prestados rigorosamente conforme as normas NR35 e NR10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

V – Dinâmica de Execução do Contrato

V.1 – O contrato consiste em disponibilidade do serviço de conexão de dados para promover a comunicação lógica entre o centro de processamento de dados da SEDE do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e suas unidades Judiciárias e Administrativas no Estado, no horário e condições descritas no item 2. O contrato contempla 3 tipos de situações básicas a saber:

a) enlaces operacionais e com os parâmetros de velocidade e latência dentro dos exigidos;

b) os enlaces não apresentam o funcionamento adequado mas continua promovendo conectividade entre o centro de processamento de dados da SEDE do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e suas unidades Judiciárias e Administrativas;

c) enlace não está operacional ou não permite por algum motivo a conexão entre as unidades.

V.2 – Nas situações “b” e “c”, a Contratante deve registrar chamado junto a central de atendimento da Contratada de forma eletrônica ou por telefone e anotar o protocolo de atendimento junto ao registro no sistema de gestão de processos de TIC interno para fins de gestão e fiscalização do contrato.

VI – Requisitos Técnicos Específicos que Deverão Ser Atendidos pela Contratada.

VI.1 – Os componentes para conexão deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e software necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, fibras, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programas de configuração, etc;

VI.2 – Caso exista, os componentes deverão ser entregues acompanhados de suas documentações técnicas completa e atualizada em português, contendo manuais, guias de instalação que poderão ser entregues em formato eletrônico;

a) Caso não exista documentação original em português, será aceita documentação original, desde que na língua inglesa;

VI.3 – Todas as despesas da equipe técnica responsável pela montagem e instalação dos componentes correrão por conta do fornecedor

VII – Forma de comunicação entre as partes

Por meio dos e-mails roseli@ciasc.sc.gov.br e flavio@ciasc.sc.gov.br e de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

central de atendimento com número telefônico, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana onde os atendimentos devem ser registrados com número de protocolo único.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo II), com efeito de autorizar a liquidação.

II – Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo III).

III – Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo V).

Parágrafo único – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
 - b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
 - b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável da fiscalização do contrato;
- e) manter serviço de registro de incidentes, serviço de assistência técnica e auxílio para configurações da rede disponíveis por telefone e meio eletrônico, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelo Diretor do Serviço de Infraestrutura de TIC – SEINFRA (Gestor), pelo servidor Arthur F. Dellagiustina Lago, matrícula 1439 (Fiscal Demandante e Técnico), em conjunto com os Assistentes-Chefes dos Setores de Contratos – SECON e de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD (Fiscais Administrativos) ou ainda por servidores indicados pela gestão (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).

§ 1º – Caberá aos Fiscais Demandante e Técnico, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º – Caberá aos Fiscais Administrativos, as atribuições de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) controlar os prazos de vigência e de reajuste dos contratos;
- b) apreciar preliminarmente os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratuais;
- c) verificar, ao longo de todo o contrato, a manutenção das condições de qualificação e habilitação das empresas contratadas;
- d) efetuar o cálculo da multa moratória e compensatória.

§ 3º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 4º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados:

I – O valor total de **R\$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais), referentes aos serviços de instalação dos pontos de fibra ótica; e

II – O valor total mensal de **R\$ 52.920,00** (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais), referentes aos serviços de manutenção e monitoramento, assim discriminados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Local	Velocidade (Mbps)	Valor da instalação	Manutenção mensal
Florianópolis SEDE (Sala-Cofre) - Principal	1000	R\$ 6.000,00	R\$ 5.400,00
Florianópolis SEDE (Sala-Cofre) - Secundário	1000	R\$ 6.000,00	R\$ 5.400,00
Blumenau	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Caçador	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Canoinhas	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Chapecó	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Criciúma	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Curitibanos	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Itajaí	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Jaraguá do Sul	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Joinville	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Joaçaba	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Lages	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Mafra	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Rio do Sul	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Tubarão	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Videira	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Xanxerê	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Fórum Trabalhista São José	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Vara de Palhoça	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Florianópolis Digitalização de Documentos (SEDIG)	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Fpolis Serviço de Material e Patrimônio (SEMAP)	100	R\$ 6.000,00	R\$ 1.896,00
Gabinetes Magistrados (Rio Branco)	200	R\$ 6.000,00	R\$ 4.200,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TOTAL	4200	R\$ 138.000,00	R\$ 52.920,00
--------------	-------------	-----------------------	----------------------

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) O faturamento será mensal e será emitido de acordo com o total de pontos disponibilizados e a distribuição das velocidades está de acordo com o ANEXO I, sendo devidos mensalmente a partir do mês subsequente ao da instalação;

a.1) Contratada deverá apresentar, mensalmente, documento de pré-faturamento mensal, através do e-mail setic@trt12.jus.br. Estando os valores corretos o Fiscal Técnico do contrato autorizará a emissão do faturamento;

a.2) A contratada deverá apresentar documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD, através do e-mail selad@trt12.jus.br;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.126.0571.2C73.0001 – Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação, Natureza da Despesa 3390.39.27 – Suporte de Infraestrutura de TI.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada poderá terceirizar os seguintes serviços de instalação e manutenção física dos pontos de interligação: lançamentos de cabos de fibra óptica; conserto em rompimentos dos cabos de fibra óptica; instalações de novos pontos de interligação; levantamento de postes; passagens de fibras ópticas por dutos subterrâneos e/ou aéreos; colocação de caixas de conexão; colocação de ancoragens; procedimentos de termo-fusão de fibra óptica.

§ 1º – Nestes casos a Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação administrativa exigida para a Contratada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Pela inexecução do contrato e descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:

a) no caso de não possibilidade de registro de chamados na Contratada dentro do horário acordado, conforme estabelecido na cláusula oitava, cada não atendimento será considerado descumprimento de nível mínimo de serviço com prioridade 1, na forma da alínea “d”, com aplicação das penalidades nela previstas, bem como no caso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de reincidência, na forma da alínea “e”;

b) não cumprimento do prazo estipulado para entrega, conforme inciso III da cláusula terceira:

b.1) atraso de 1 a 10 dias, resultará em multa de 1% do mensal do circuito por dia de atraso;

b.2) atrasos de 11 a 20 dias, resultará em multa de 15% do valor mensal do circuito;

b.3) atraso de mais de 21 dias poderá resultar em rescisão contratual;

c) não fornecimento do documento de cobrança, corretamente preenchido, sem justificativa aceita pelo Contratante, até o fim do mês subsequente à prestação dos serviços, até duas ocorrências a cada 12 meses acarretará em advertência. Caso ultrapasse duas ocorrências, será aplicada multa de 5% do valor mensal do documento não conforme.

d) independente de interrupção do link de dados, o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço acarretará na punição que segue:

Quantidade de Descumprimentos Mensais				Penalidade
Prioridade				
1	2	3	4	
-	4	5	5	Advertência
2	5	6	6	Multa de 10%
3	6	7	7	Multa de 15%
Mais de 3	Mais de 6	Mais de 7	Mais de 7	Multa de 20% e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato

e) na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 10% do valor mensal.

f) a indisponibilidade do registro de incidentes, do serviço de assistência técnica e do auxílio para configurações da rede acarretará multa de 20%, do valor mensal e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato;

g) a disponibilidade mensal abaixo de 90%, em qualquer dos enlaces, implicará em multa correspondente ao valor de 50% pago à contratada no mês de aferição, correspondente ao enlace em que verificado o descumprimento, cabendo à equipe de fiscalização avaliar a conveniência de proceder ao distrato;

h) no caso de disponibilidade mensal abaixo de 50%, em qualquer dos enlaces, além da multa estabelecida na alínea anterior, poderá ser aplicada suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, cabendo à equipe de fiscalização avaliar a conveniência de proceder ao distrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) as multas, com exceção das alíneas “b” e “c”, terão como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, por enlace, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor, exceto no caso de atraso na instalação do enlace, previsto na alínea “b”, caso onde não haverá como ser compensado pelo desconto na fatura do mês.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor mensal, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

d) caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na alínea “b” e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alínea “c” deste parágrafo;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

f) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as conseqüências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA VINTE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08;

II – E vincula-se aos termos:

- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- ao termo que dispensou a licitação, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 8-8-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Contratada:

Ivan César Ranzolin
Presidente
CIASC

Luiz Antônio da Costa Silva
Vice-Presidente de Tecnologia
CIASC

Contrato/17CD5907_contratação de enlaces de dados para comunicação de dados_CIASC_SCDF.odt



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

Local	Velocidade (Mbps)
Florianópolis - SEDE (Sala-Cofre) – Principal Rua Esteves Júnior, 395, Centro, CEP 88015-905 Rua Luís Sanches Bezerra da Trindade, 80, Centro, CEP 88015-160	1000
Florianópolis - SEDE (Sala-Cofre) – Secundário Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588, Centro, CEP 88015-700 Rua Almirante Lamego, 1389, Centro, CEP 88015-906	1000
Blumenau Rua XV de Novembro, 1305 - 7º, 8º e 9º andar, CEP 89010-915 Av. Presidente Castelo Branco, 1.185, CEP 89010-908	100
Caçador Rua Afílio Faoro, nº 505, CEP 89500-000	100
Canoinhas Rua Felipe Schimidt, nº 312, 1º andar, CEP 89460-000	100
Chapecó Rua Jorge Lacerda, nº 73-D, centro, CEP 89802-904 Rua Jorge Lacerda, nº 75-E, centro, CEP 89802-105	100
Criciúma Av. Getúlio Vargas, 361, Centro, CEP 88801-500	100
Curitibanos Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600, CEP 89520-000	100
Itajaí Rua José Siqueira, nº 126, Ressacada, CEP 88307-900	100
Jaraguá do Sul Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar, Centro Comercial Fall, Centro, CEP 89251-700	100
Joinville Rua do Príncipe, nº 31 - 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º andar, Centro, CEP 89201-900	100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Joaçaba Rua Francisco Lindner, nº 434, 1º andar, CEP 89600-000	100
Lages Rua James Robert Amos, nº 184, CEP, 88509-907	100
Mafra Rua Vereador Antônio Narloch, 110, Centro, CEP 89300-000	100
Rio do Sul Rua Quinze de Novembro, nº 1301, Bairro Laranjeiras, CEP 89167-328	100
Tubarão Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025, CEP 88704-901	100
Videira Rua Antônio Pinto, 144, CEP 89560-000	100
Xanxerê Rua Maranhão, 241, CEP 89820-000	100
Fórum Trabalhista São José Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657, Bairro Praia Comprida, CEP 88103-790	100
Palhoça Av. Afílio Pedro Pagani, nº 855, 1º andar, Passa Vinte (Pagani), CEP 88132-149	100
Florianópolis - Digitalização de Documentos (SEDIG) Rua Dom Pedro II, 67, Capoeiras, CEP 88090-840	100
Florianópolis - Serviço de Material e Patrimônio (SEMAP) Rua Santos Saraiva, nº 1.309, fundos, Estreito, CEP 88070-101	100
Florianópolis - Gabinetes Magistrados (Rio Branco) Avenida Rio Branco, 919, Centro, CEP 88015-205	200
TOTAL	4200



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ACOMPANHAMENTO MENSAL

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância as determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD N°:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Divida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

FINAL DO CONTRATO OU RENOVAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD N°:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas a execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
	Item	SIM	NÃO
1.	Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
2.	Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
3.	Pendências de Certidões Negativas:		
4.	Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:		
5.	Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.		
6.	Observações:		